

Processo CEE nº 1534/81

Interessada : Marie Suzanne Nagy

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1306/81 - CESG - APROVADO EM 19 / 08 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Marie Suzanne Nagy, filha de Josef Mihaly Nagy e de Karina Alna Katy Nagy, nascida em Orebro - Suécia em 25/09/1964, tendo realizado estudos no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

2. A situação escolar da interessada é a seguinte :

a) fez os primeiros estudos, em cinco séries do 1º grau, na Escola Graduada de São Paulo;

b) cursou a 6ª série do 1º grau, em 1976, na Escola Santa Escolástica de Sorocaba/SP;

c) prosseguiu seus estudos na E.M.P.S.G. "Dr. Getúlio Vargas"/Sorocaba, onde concluiu o ensino de 1º grau, cursando também a 1ª série do 2º grau, em 1977/1978/1979, respectivamente;

d) no Colégio Integrado Vêritas de Sorocaba/SP, matriculou-se e completou a 2ª série do 2º grau em 1980;

e) no período de 26/01/81 a 05/06/81 freqüentou a Escola de Segundo Grau Leland - San Jose - Califórnia - Estados Unidos da América, onde estudou as seguintes disciplinas: Estudos Americanos, Educação Física, Álgebra, Inglês, Desenho e Pintura.

3. Os documentos escolares foram legalizados pelo Consulado do Brasil em São Francisco e traduzidos pelo Tradutor - Público juramentado.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente caso de aluna que cursou todo o ensino de 1º grau e duas séries do 2º grau em escola brasileira, continuou seus estudos em escola americana onde freqüentou um semestre em 1981 e solicitou a equivalência dos estudos no exterior

ao ensino do 2º grau no Brasil, para fins de prosseguimento dos mesmos.

A Deliberação CEE nº 17/80 estabelece para os alunos que freqüentaram apenas um semestre em escola do exterior o aproveitamento em pelo menos, cinco matérias. Analisando o currículo apresentado pela interessada, verificamos haver estudado na escola americana, as seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Americanos, Álgebra, Desenho e Pintura e Educação Física, o que atende ao estabelecido por este Conselho.

Caba ressaltar, ainda, que, neste caso, não podemos deixar de considerar, em favor da aluna, um conjunto de fatores, tais como o aproveitamento nos estudos, o valor das experiências, bem como o valor social adquirido com a vivência na cultura de outro país.

Diante do exposto, julgamos que os estudos realizados pela aluna na escola do exterior, podem ser considerados como equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, podendo a aluna matricular-se no 2º semestre da 3ª série ainda em 1981, procedendo-se às adaptações julgadas necessárias pela escola recipiendária.

II - CONCLUSÃO

1. Consideram-se os estudos realizados por Marie Suzanne Nagy na Escola de Segundo Grau Leland - San José - Califórnia, Estados Unidos da América, como equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2. A interessada poderá matricular-se, excepcionalmente, ainda em 1981, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau. Caso ainda não esteja matriculada, poderá fazê-lo até 10 dias após a publicação deste Parecer. Para fins de avaliação do aproveitamento e da frequência, serão considerados os resultados obtidos a partir da matrícula. A escola recipiendária deverá proceder às adaptações que julgar necessárias.

CESG, em 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jensen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente